FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº0000015/2026

(Processo Administrativo n° 010130/2026)

IDCidadES: **2026.012E0500001.01.0015**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ES**, sediada na Rua Deolindo Dazilio, nº 040, Centro, Barra de São Francisco, ES, CEP: 29.800-000, CNPJ: 14.700.048/0001-17 , realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dos **Decreto Municipais nºs. 351/2023, 21/2024, 22/2024**, **Decreto 004/ 2026,** e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Barra de São Francisco -ES e, ainda, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e deste instrumento, que dele fazem parte integrante.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HORÁRIO ABERTURA: 09:00 Horas

LOCAL: Portal de Compras BNC - <https://bnccompras.com/Home/Login>

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POT ITEM**

O critério de julgamento adotado será **a menor preço POR ITEM,** observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários, quando abrangidos pelo objeto, nos equipamentos odontológicos pertencentes às unidades de saúde do Município de Barra de São Francisco/ES.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal, denominado Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, designados através do Decreto Municipal nº 0004/2026 e mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal da "BNC" no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>

1.3. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários, quando abrangidos pelo objeto, nos equipamentos odontológicos pertencentes às unidades de saúde do Município de Barra de São Francisco/ES.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DATA DO PREGÃO

3.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **a partir das 08:00 horas do dia 13 de novembro de 2026 até às 08 horas e 30 min do dia 27 de novembro de 2026.**

3.2. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09:00 horas do dia 27 de novembro de 2026.**

3.3. Encaminhamento da Habilitação no Portal BNC: Apenas o vencedor, após a fase de lances, em até 4 (quatro) horas a partir da SOLICITAÇÃO feita pela Pregoeira Municipal.

3.4. LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br/>).

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados do ramo de atividadepertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133, de 2021:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.1.1. A sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

5.2.1.2. A sanção de declaração de inidoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

5.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. CREDENCIAMENTO NO PORTAL DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar no Portal da "BNC", para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico <https://bnccompras>.com/Home/Login.

6.2. O login de usuário e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Licitação deste órgão, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a licitante deverá cadastrar eletronicamente essa condição.

7. PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível pertencente ao representante credenciado e com o subsequente encaminhamento de sua proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da página <https://bnccompras>.com/Home/Login, observada data e horário limite estabelecidos neste Edital.

7.2. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos demais atos já praticados.

7.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, retornando somente após comunicação expressa as licitantes.

8. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento da proposta eletrônica e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, a licitante concorda que os serviços deverão atender a

todas as especificações constantes no Termo de Referência, deste Edital.

8.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

8.4. As licitantes deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, selecionando a opção correta no sistema.

8.5. As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, tais como: preço unitário, preço total, e demais itens que forem parametrizados de acordo com o objeto solicitado.

8.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, mão-de-obra para entrega e o descarregamento no local determinado pela Unidade Requisitante, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver.

8.7. Ao encaminhar a proposta eletrônica, o fornecedor obrigatoriamente deverá lançar sua proposta pelo menor **preço do item.**

8.7.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.7.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.7.3 . O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lancs, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%

8.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 02:00 horas, obrigatoriamente, anexar no sistema eletrônico, no campo denominado "Documentos Complementares", a planilha readequada ao valor final de disputa, NA FORMA DIGITALIZADA, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.

8.8.1. A proposta readequada deverá seguir o modelo disponível no Anexo III deste edital, o licitante vencedor, tem até 02 horas após solicitação do pregoeiro para envio da proposta readequada.

8.9. O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos do item 8.8 mediante a apresentação de novos documentos, desde que os envie durante o prazo estabelecido no referido item.

8.10. É responsabilidade da Licitante acompanhar periodicamente o chat para verificação de concessão de prazos a ela e demais avisos, como por exemplo, sessão para manifestação de intenção de recurso.

9. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor <http://www.portaldoempreendedor>.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: **decreto de autorização**;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira**.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.11. **Qualificação Técnica**

9.11.1. Conforme exigências contidas no detalhamento do serviço descrito no item 6.3. do **Termo de Referência**, o qual é parte integrante deste Edital.

9.11.2. Comprovação de aptidão para execuçãodos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente , por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. Considerações Gerais da habilitação:

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

10.2. O pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.

11. ABERTURA

11.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade delas.

11.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.2.2. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante.

11.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará a autora dos lances às demais licitantes.

11.4. A etapa de lances da sessão pública terá o período de tempo fixo de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.5. Na hipótese de não haver novos lances no período da prorrogação automática que trata o item 10.4, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6. Em caso de participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente certame, deverá ser observado no julgamento das propostas o que dispõe a Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) e Empresas

de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.8. A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será declarada a melhor oferta.

11.9. Para tanto, será convocada para exercer o seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do sistema, sob pena de preclusão.

11.10. Decorrido o prazo determinado no subitem 10.9, pregoeiro examinará a conformidade da proposta e a aceitabilidade do preço ofertado, de acordo com o praticado no mercado vigente, apurado mediante pesquisa realizada pela Unidade Requisitante.

11.11. Encerrada a recepção de lances, antes de anunciar a vencedora, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor ao anteriormente ofertado, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.12. Quando a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências e condições para sua habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido menor preço.

11.13. Nos pregões por cota, caso a mesma licitante vença a cota reservada e a cota principal de um mesmo item, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.

12. FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 5.3. do Regulamento Geral do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a equipe técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.3. Conforme art. 59 da Lei n° 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:

I - contiver vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. Não serão conhecidas as impugnações, bem como os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

13.3. A impugnação deverá ser realizada, **exclusivamente**, por forma eletrônica, através da Plataforma BNC, até o

terceiro dia útil antes da abertura, conforme determina a legislação.

13.3.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.3.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.3.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

13.3.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13.3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13.4. Ao final da sessão pública ou em data previamente agendada pelo Pregoeiro para declaração dos vencedores do certame, com a devida habilitação dos mesmos, a licitante que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção no sistema eletrônico, no prazo de 30 minutos, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, em campo próprio no sistema eletrônico. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, do término do prazo da recorrente.

13.4.1. A ausência de manifestação do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito, e será iniciado o procedimento de Adjudicação/Homologação.

13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei 14.133/2021.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, ou seja, nulos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do

prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. A sanção de que trata o subitem poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

14.2.1. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

a) retardarem a execução do Pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa de mora;

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

b)Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

c)Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

d)Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

14.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

14.5. Os prazos para defesa prévia serão de 15 (QUINZE) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 15 (quinze) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme

legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Barra de São Francisco, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

14.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DOS PAGAMENTOS

15.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Unidade Requisitante e serão depositados em banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

15.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

15.1.2. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado no contrato, Na Autorização de Fornecimento ou Instrumento esquivamente, formalizado com este Município.

15.2. Com a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser comprovada pela CONTRATADA a persistência das condições licitatórias da habilitação e qualificação a que alude o inciso XVI do art. 92 da Lei n° 14.133 e alterações, que consistirá na apresentação das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal (incluindo INSS), Estadual, Certidão de Regularidade do FGTS e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validades nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Gestora do contrato.

15.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

16. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o município firmará contrato específico com a ADJUDICATÁRIA visando à execução do objeto desta licitação.

16.1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, o registro:

16.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

16.2. A ADJUDICATÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela ADJUDICATÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

16.3. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO INFORMADO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a sujeitará na aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

16.4. No ato da contratação, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar procuração com firma devidamente reconhecida em cartório competente, outorgando poderes ao seu representante para assinar o contrato em seu nome.

16.5. Se no ato da assinatura do contrato, as Certidões apresentadas para habilitação na licitação estiverem vencidas, a ADJUDICATÁRIA deverá reapresentar novas, com validade em vigor.

16.6. A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões, do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do contrato.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

17.2. Terá o adjudicatário o prazo de três (03) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de três (03) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

17.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não implicará necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, poderá também, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para o conhecimento de todos os participantes da licitação.

18.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, bem como das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

18.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Municipal.

18.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública do Pregão.

18.7. As licitantes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo

Pregoeiro, sob pena de desclassificação /inabilitação.

18.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importara no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

18.11. A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

18.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.

18.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.

18.14. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Barra de São Francisco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.15.1. ANEXO I - Item (Descrição);

18.15.2. ANEXO II - Termo de Referência;

18.15.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial Final;

18.15.4. ANEXO IV - Forma de pagamento da taxa de adesão para utilização do sistema BNC;

18.15.5. ANEXO V - Declaração Idoneidade;

18.15.6. ANEXO VI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;

18.15.7. ANEXO VII - Declaração menor de idade;

18.15.8. ANEXO VIII - Declaração ME/EPP;

18.15.9. ANEXO IX - Declaração de Habilitação e Responsabilidade;

18.15.10. ANEXO X - Declaração de Inexistência de Vínculo e Parentes;

18.15.11. ANEXO XI - Minuta Contratual;

Barra de São Francisco, ES, 03 de junho de 2026.

WANDERSON MELGAÇO MACEDO

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - Lotes (Descrição)

Lote	Lote 00001						
Ítem	*Código*	*Especificação*	*Marca/Modelo*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00002416	**SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS** *serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários em equipamentos odontológicos*		MES	12		
						Valor Total do Lote	
Valor Total do Lote Por Extenso							

Valor Total Geral Por Extenso	
Valor Total Geral	

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10130/2026

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários, quando abrangidos pelo objeto, nos equipamentos odontológicos pertencentes às unidades de saúde do Município de Barra de São Francisco/ES.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES, incluindo diagnóstico, inspeção, limpeza técnica, ajustes, regulagens, testes, reparos e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos.

A contratação compreenderá os serviços necessários à manutenção dos equipamentos instalados nas unidades de saúde municipais relacionadas neste Termo de Referência, observadas as condições, especificações, obrigações e exclusões estabelecidas.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações quando legalmente cabíveis e desde que demonstrados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de serviço de natureza continuada, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços odontológicos à população.

1.2. Do valor

Item	*Quant.*	*Unidade*	*Especificação*	*Valor mensal*	*Valor anual*
1	12	Meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários, em equipamentos odontológicos referentes aos consultórios administrados pelo Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES, conforme especiaficados no Termo de Referência, vinculado ao Processo nº 10130/2026	R$ 9.445,71	R$ 113.348,52

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços odontológicos oferecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES.

Os equipamentos odontológicos constituem instrumentos indispensáveis para o funcionamento das unidades de saúde, sendo utilizados diariamente na realização de consultas, procedimentos, diagnósticos, esterilização de materiais e demais atividades relacionadas à assistência odontológica.

A utilização contínua desses equipamentos está sujeita ao desgaste natural, falhas mecânicas, elétricas, pneumáticas e eletrônicas, tornando necessária a realização periódica de manutenção preventiva e corretiva.

A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar:

a) paralisação dos equipamentos;

b) interrupção de consultas e procedimentos;

c) redução da capacidade de atendimento das unidades;

d) cancelamento ou remanejamento de atendimentos;

e) deterioração prematura dos bens públicos;

f) aumento dos custos de reparação;

g) redução da vida útil dos equipamentos;

h) riscos à segurança de pacientes e profissionais.

A manutenção preventiva possibilita a identificação antecipada de falhas e contribui para a conservação dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva possibilita o restabelecimento de seu funcionamento quando ocorrerem defeitos ou panes.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de conhecimento técnico, ferramentas, instrumentos, equipe qualificada e estrutura operacional adequada à diversidade de marcas e modelos existentes nas unidades.

A necessidade de atendimento rápido também decorre da distribuição dos equipamentos entre diversas unidades de saúde, inclusive localidades do interior do Município.

Dessa forma, a contratação busca garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, a preservação do patrimônio público, a eficiência administrativa e a segurança dos usuários e profissionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

A solução compreenderá:

a) manutenção preventiva programada;

b) manutenção corretiva;

c) diagnóstico de falhas;

d) inspeções técnicas;

e) limpeza técnica;

f) ajustes e regulagens;

g) testes de funcionamento;

h) verificação de sistemas elétricos, mecânicos e pneumáticos;

i) substituição de componentes abrangidos pelo objeto;

j) atendimento emergencial;

k) disponibilização de ferramentas e equipamentos;

l) disponibilização de veículos;

m) emissão de relatórios técnicos;

n) demais procedimentos necessários à adequada manutenção.

A solução integrada foi considerada mais adequada porque concentra em uma única contratada a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, evitando a fragmentação entre prestadores distintos.

A contratação deverá proporcionar maior agilidade, padronização dos procedimentos, facilidade de acompanhamento e redução do risco de conflitos quanto à responsabilidade por falhas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Requisitos gerais

A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, devendo utilizar ferramentas, instrumentos, equipamentos e procedimentos compatíveis com as características dos equipamentos odontológicos existentes nas unidades de saúde.

Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados e regularmente habilitados, observando-se as normas técnicas, de segurança e demais regulamentações aplicáveis.

Sempre que a intervenção técnica identificar defeito em componente não abrangido pela manutenção, a contratada deverá apresentar diagnóstico e comunicar formalmente a Administração, não podendo realizar a substituição sem a prévia autorização administrativa.

A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com o objeto.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas e equipamentos adequados.

A contratante reserva-se ao direito de alterar a localização dos equipamentos para qualquer local dentro do município, não acarretando a si qualquer ônus adicional. A contratada, quando solicitada, deverá desinstalar, embalar, transportar, orientar, supervisionar e fornecer veículo, motorista e ajudante e acompanhar a mudança do equipamento para que não ocorra prejuízo e deverá reinstalar de forma adequada para pleno funcionamento do equipamento no novo local.

Os serviços a serem contratados deverão ser executados pela empresa contratada de forma, preventiva, corretiva e emergencial.

Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde os equipamentos estiverem instalados.

Quando a complexidade do serviço exigir a retirada do equipamento, a remoção dependerá de autorização da Administração e deverá observar procedimentos adequados de transporte, guarda, manutenção e devolução.

A contratada deverá adotar medidas para minimizar o período de indisponibilidade dos equipamentos.

Após a execução dos serviços, deverão ser realizados testes necessários para comprovação do adequado funcionamento antes da liberação do equipamento para utilização.

4.2. Relação dos equipamentos

Os atendimentos abrangerão, inicialmente, os equipamentos existentes nas seguintes unidades e nas devidas localizações:

Unidade de Saúde do Centro (Pavilhão) Localização: Rua Coronel Djalma Borges, 83 - Bairro Centro		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Dentemed Magnus
01	Und	compressor Chiaperini 60 l 2 Hp
01	Und	ultrassom Ortus
01	Und	foto polimerizador SDI radi
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	bomba de vácuo GD 1 Hp
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selafort Biotron

Unidade de Saúde do Bairro Bambé/Campo Novo Localização: Rua Vitório Fanti, S/N - Bairro Bambé		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und.	consultório Kavo Unik
01	Und.	consultório Gnatus Syncrus
01	Und.	bomba de vácuo Braspump
02	Und.	compressor Dentemed 30l
01	Und.	ultrassom Dentemed
01	Und.	ultrassom Ecel

02	Und.	foto polimerizador Ecel
02	Und.	autoclave Digitale 30 l
01	Und.	seladora Cristofoli
01	Und.	destiladora Saevo

Unidade de Saúde do Bairro Colina Localização: Rua Goiânia, 273 - Bairro Colina		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Kavo klinic
01	Und	compressor Daltech 2 Hp
01	Und	ultrassom Ecel
01	Und	foto polimerizador SDI radi
01	Und	autoclave Digitale 30 l
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selafort Biotron

Unidade de Sáude do Bairro Vila Landinha Localização: Rua José Lopes Sobrinho, 51 - Bairro Vila Landinha		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Dentemed Magnus
01	Und	compressor Compbrasil 2 Hp 50 l
01	Und	ultrassom Dentemed
01	Und	bomba de vácuo 2 Hp kondentech
01	Und	foto polimerizador Dentemed
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selamaxx

Unidade de Saúde do Bairro Vila Vicente Localização: Rua José Raimundo Teodoro, s/n - Bairro Vila Vicente		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Saevo s 200
01	Und	compressor Motomil 2 Hp 40 l
01	Und	ultrassom Dentemed
01	Und	foto polimerizador Ecel
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selafort Biotron

Unidade de Saúde do Bairro Irmãos Fernandes Localização: Rua Ponciano Farias de Jesus, s/n - Bairro Irmãos Fernandes		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
02	Und	consultórios Saevo s 200
01	Und	compressor Compbrasil 2 Hp 50 l
01	Und	bomba de vácuo Kondentech 1 Hp
02	Und	ultrassom Dentemed
01	Und	autoclave Digitale 30 l
01	Und	foto polimerizador SDI

01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selamaxx

Unidade de Saúde do Bairro Vila Luciene Localização: Rua Ismael Lima, 60 - Bairro Vila Luciene		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Saevo S200
01	Und	compressor Compbrasil 2 Hp 50 l
01	Und	bomba de vácuo Kondentech 1 Hp
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	ultrassom Dentemed
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	foto polimerizador Dentemed
01	Und	seladora Selamaxx

Unidade de Saúde do Presideo Localização: Rodovia ES-320, Km 02 - Bairro Vila Luciene		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Kavo Klinic
01	Und	compressor Daltech 2 Hp
01	Und	ultrassom Ecel
01	Und	foto polimerizador Ecel
01	Und	autoclave Alt 21 l
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selafort Biotron

Unidade de Saúde de Vila Paulista Localização: Rua João Evangelista dos Reis, S/N, Vila Paulista - 20 km de distância da Região Central		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
02	Und	consultório Dentemed Magnus
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	compressor Dentemed 2 Hp 30 l
01	Und	bomba de vácuo GD 1 Hp
02	Und	ultrassom Dentemed
01	Und	Seladora Saevo
02	Und	foto polimerizador Ecel
01	Und	seladora Baião de Pedal

Unidade de Saúde de Vila Itaperuna Localização: Rua Principal, S/N, Vila Itaperuna - 32 km de distância da Região Central		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Dentemed Magnus
01	Und	compressor Dentemed 2 Hp 30 l
01	Und	bomba de vácuo GD 1 Hp
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	foto polimerizador Dentemed

01	Und	ultrassom Ecel
01	Und	seladora Selafort Biotron

Unidade de Saúde de Santo Antônio Localização: Rua Principal, N° 87, Vila Santo Antônio - 15 km de distância da Região Central		
Qua t.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Gnatus Simplex Hidráulico
01	Und	compressor Fiac 2 Hp 40 l
01	Und	bomba de vácuo GD 1 Hp
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	foto polimerizador Dentemed
01	Und	ultrassom Dentemed
01	Und	seladora Selafort Biotron

Unidade de Saúde de Vila Monte Sinai Localização: Rua José Tiago, S/N, Monte Sinai **-** 25 km de distância da Região Central		
Qua t.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Dentemed Magnus
01	Und	consultório D 700
01	Und	compressor daltech 2 Hp 40 l
01	Und	ultrassom Dentemed
01	Und	ultrassom Ecel
01	Und	bomba de vácuo kondentech
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	foto polimerizador SDI
01	Und	seladora Selafort Biotron

Unidade de Saúde de Vila Poranga Localização: Rua Principal, s/n, Vila Poranga - 27 km de distância da Região Central		
Qua t.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Gnatus Simplex Hidráulico
01	Und	compressor Dentemed 2 Hp
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	ultrassom Ortus
01	Und	seladora Selafort Biotron
01	Und	Foto polimerizador Ecel

Unidade de Saúde de Vila Monte Senir Localização: Rua Francisco de Andrade , S/N, Vila Monte Senir **-** 18 km de distância da Região Central		
Qua t.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Dentemed Magnus
01	Und	compressor Chiaperini 2 Hp 60 l
01	Und	autoclave Stermax 21 l

01	Und	foto polimerizador Ecel
01	Und	bomba de vácuo GD 1 Hp
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selafort Biotron

Unidade de Saúde de Vargem Alegre Localização: Rua Raimundo Andrade Ferreira, s/n, Vargem Alegre - 11 km de distância da Região Central		
Quant.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Saevo S200
01	Und	compressor Compbrasil 2 Hp
01	Und	bomba de vácuo Kondentech 1 Hp
01	Und	Fotopolimerizador Ecel
01	Und	ultrassom Dentemed
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selamaxx
01	Und	autoclave Stermax 21 l

Unidade de Saúde de Cachoeirinha de Itaúna Localização: Rua Nelson Fraga Pinheiro, n° 10, Cachoeirinha de Itaúnas - 20 km de distância da Região Central		
Quant.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Dentemed Magnus
01	Und	compressor Compbrasil 2 Hp 50 l
01	Und	bomba de vácuo Cristofoli 2 Hp
01	Und	ultrassom Ecel
01	Und	foto polimerizador Ecel
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selafort Biotron
01	Und	Autoclave Stermax 21 l

Unidade de Saúde Móvel		
Quant.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório D 700
01	Und	compressor Gnatus 30 l 2 Hp
01	Und	raio x D700
01	Und	autoclave Gnatus 12 l
01	Und	Foto polimerizador Gnatus
01	Und	seladora Selamaxx

A relação dos equipamentos poderá ser atualizada durante a vigência contratual em razão de remanejamentos entre unidades, desde que tais alterações não impliquem modificação substancial do objeto contratado.

4.3. Visita Ténica

A licitante poderá realizar visita técnica, por intermédio de profissional devidamente credenciado, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos relacionados neste Termo de Referência, com a finalidade de conhecer as condições de acesso, localização, disposição e características aparentes dos equipamentos e dos ambientes em que serão executados os serviços.

A visita técnica será facultativa, não constituindo condição obrigatória de participação ou habilitação, salvo disposição expressa e juridicamente fundamentada no instrumento convocatório.

A visita poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do instrumento convocatório até o dia útil anterior à data designada para a sessão, mediante agendamento individual pelo e-mail licitacao@pmbsf.es.gov.br.

A Administração disponibilizará as informações e os elementos técnicos de que disponha e que sejam necessários à formulação das propostas. A ausência de visita não poderá ser utilizada para justificar o descumprimento de obrigações que estejam objetivamente previstas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato.

A licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar, quando exigido no instrumento convocatório, declaração de que tomou conhecimento da faculdade de realizar a visita e de que formulou sua proposta com base nas informações disponibilizadas pela Administração.

A visita técnica não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, mas também não transfere à contratada riscos decorrentes de informações, condições ou circunstâncias não disponibilizadas pela Administração e que não pudessem ser razoavelmente identificadas no planejamento da proposta.

4.4. Manutenção preventiva

A manutenção preventiva será realizada de forma programada, com periodicidade mensal, devendo ser iniciada, em cada mês de execução, até o 5º (quinto) dia útil, salvo cronograma previamente aprovado pela Administração por motivo operacional devidamente justificado.

A manutenção preventiva compreenderá, conforme a natureza e as características de cada equipamento, entre outros procedimentos tecnicamente necessários:

a) inspeção geral;

b) limpeza técnica;

c) ajustes, regulagens e alinhamentos;

d) lubrificação;

e) verificação de componentes e conexões;

f) testes de funcionamento;

g) verificação de sistemas elétricos, mecânicos, pneumáticos e demais sistemas aplicáveis;

h) identificação antecipada de desgastes ou falhas;

i) orientações aos usuários quanto à operação e conservação;

j) pequenos reparos e substituições de materiais e componentes ordinários abrangidos pelo objeto;

k) demais procedimentos recomendados pelo fabricante e pelos manuais técnicos aplicáveis.

A manutenção preventiva deverá ser executada de modo a reduzir a ocorrência de falhas, preservar a vida útil dos equipamentos, assegurar condições adequadas de funcionamento e minimizar a interrupção dos atendimentos odontológicos.

4.5. Manutenção corretiva

A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação formal da Administração, sempre que constatada

falha, defeito, pane ou funcionamento inadequado de equipamento abrangido pelo objeto.

O prazo máximo para início do atendimento corretivo será de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do chamado pela contratada.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se início do atendimento a efetiva mobilização da equipe técnica para diagnóstico, podendo compreender atendimento presencial ou, quando tecnicamente suficiente e autorizado pela Administração, diagnóstico remoto preliminar.

A contratada deverá realizar diagnóstico técnico e informar à Administração, sempre que o reparo não puder ser concluído no atendimento inicial:

a) a causa provável da falha;

b) os serviços necessários;

c) as peças ou componentes necessários;

d) a previsão de conclusão;

e) eventual necessidade de retirada do equipamento para oficina ou laboratório.

A conclusão do reparo deverá ocorrer no menor prazo tecnicamente possível. Quando a solução depender de peça ou componente não abrangido pelo objeto, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e aguardar autorização para adoção das providências cabíveis.

4.6. Atendimento emergencial

Serão considerados emergenciais os chamados referentes a equipamentos cuja paralisação possa comprometer diretamente a continuidade dos serviços odontológicos ou causar risco relevante à segurança dos pacientes, profissionais ou usuários.

O prazo máximo para início do atendimento emergencial será de 8 (oito) horas, contado do recebimento do chamado pela contratada.

A contratada deverá manter capacidade efetiva de mobilização de profissionais, ferramentas, instrumentos, veículos e materiais necessários ao atendimento das ocorrências emergenciais.

Nos casos classificados como emergenciais, a contratada deverá priorizar o deslocamento da equipe técnica até a unidade indicada pela Administração e adotar, imediatamente, as providências necessárias ao diagnóstico e, sempre que tecnicamente possível, ao restabelecimento do equipamento.

Caso o reparo não possa ser concluído no primeiro atendimento, a contratada deverá informar formalmente o diagnóstico, as providências adotadas, a previsão de conclusão e, se for o caso, a necessidade de peça ou componente não abrangido pelo objeto.

Os prazos previstos neste item constituem níveis máximos de atendimento e não impedem que a Administração estabeleça prioridade superior para situações que envolvam risco à continuidade da assistência ou à segurança dos usuários.

4.7. Da localização da unidade com estrutura operacional

Em razão da natureza dos serviços e da necessidade de atendimento em regime de urgência, considerando a importância dos equipamentos odontológicos para a continuidade dos atendimentos nas unidades de saúde do Município, a **CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE UNIDADE COM ESTRUTURA OPERACIONAL LOCALIZADA EM UM RAIO DE ATÉ 50 KM DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO**

FRANCISCO/ES, apta a assegurar o pronto atendimento às solicitações de manutenção preventiva e corretiva, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A exigência fundamenta-se no art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qu

> *§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.*

Justificativa técnica da exigência

Considerando que os equipamentos odontológicos estão distribuídos em diversas unidades de saúde do Município e que eventuais falhas podem ocasionar a interrupção dos atendimentos, a exigência de unidade com estrutura operacional em distância compatível com as necessidades da Administração visa assegurar maior agilidade na mobilização de profissionais, na realização dos serviços de manutenção e na solução de ocorrências que comprometam o funcionamento dos equipamentos.

A disponibilidade de estrutura operacional em um raio de até 50 km busca reduzir o tempo de deslocamento dos técnicos, minimizar o período de indisponibilidade dos equipamentos e evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde bucal prestados à população.

A unidade deverá dispor de condições operacionais compatíveis com o objeto contratado, incluindo capacidade de mobilização de profissionais qualificados, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações deste Termo de Referência.

A exigência deverá estar devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, com demonstração da compatibilidade da distância estabelecida com as necessidades do serviço, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, de modo a não restringir indevidamente a participação de potenciais licitantes.

A comprovação da disponibilidade da unidade com estrutura operacional deverá ocorrer na forma e no momento definidos no instrumento convocatório, observadas a legislação aplicável e as condições necessárias à adequada execução contratual.

4.8. Estrutura operacional

Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, dispositivos de diagnóstico, veículos, profissionais técnicos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à sua disponibilização, manutenção, conservação e reposição, quando necessária.

Os veículos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, sendo compatíveis com o transporte da equipe técnica, das ferramentas, dos equipamentos, das peças, dos componentes e dos demais materiais necessários à execução dos serviços.

A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, unidade com **estrutura operacional localizada em um raio de até 50 km do Município de Barra de São Francisco/ES**, dotada de recursos humanos, materiais, técnicos e logísticos compatíveis com a natureza, a complexidade e o volume das demandas, de modo a assegurar a agilidade no atendimento, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a continuidade dos serviços.

A exigência de disponibilização da estrutura operacional será aplicável exclusivamente à empresa vencedora,

não constituindo requisito para participação na licitação nem condição para habilitação dos licitantes. A comprovação de sua disponibilidade será exigida após a conclusão do procedimento licitatório, como condição para o início da execução contratual, observado o prazo estabelecido pela Administração.

A estrutura operacional deverá compreender, no mínimo:

a) disponibilidade de técnico ou equipe técnica qualificada para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração, durante o horário comercial, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) ferramentas, instrumentos e dispositivos de diagnóstico adequados à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pela contratação;

c) equipamentos, recursos técnicos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e exigências contratuais;

d) meios de transporte adequados para o deslocamento da equipe técnica e para o transporte de ferramentas, peças, componentes e materiais necessários ao atendimento das unidades da Administração;

e) disponibilidade operacional de peças, materiais e componentes de uso recorrente, ou meios logísticos que permitam sua obtenção em tempo hábil, evitando atrasos injustificados na execução dos serviços;

f) canais de comunicação aptos a receber, registrar, acompanhar e responder aos chamados encaminhados pela Administração, permitindo o controle dos atendimentos e o acompanhamento dos respectivos prazos.

A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitada pela Administração e antes do início da execução dos serviços, a existência e a localização da unidade operacional, mediante documentação idônea que permita verificar o cumprimento da distância máxima estabelecida neste item, bem como a disponibilidade dos recursos necessários à execução contratual.

A estrutura operacional deverá permanecer efetivamente disponível durante toda a vigência do contrato. A eventual indisponibilidade temporária de pessoal, equipamentos, ferramentas, veículos, peças ou quaisquer outros recursos sob responsabilidade da CONTRATADA não poderá comprometer os prazos de atendimento e execução estabelecidos neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, a substituição ou disponibilização dos recursos necessários, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da qualidade, da continuidade e da regularidade dos serviços prestados.

4.9. Peças, materiais e consumíveis abrangidos

Integram o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para a Administração além do preço contratado, os materiais consumíveis, insumos, peças e componentes de manutenção ordinária necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, desde que não estejam expressamente excluídos na forma do item 4.10 deste Termo de Referência.

Estão compreendidos no fornecimento ordinário, entre outros, os produtos de limpeza técnica, lubrificantes, graxas, materiais de vedação, estopas, pequenos elementos de fixação e demais materiais, insumos, peças e componentes de natureza equivalente, normalmente utilizados na manutenção e nos reparos dos equipamentos.

As peças e os componentes abrangidos pela contratação deverão ser novos, sem uso, de procedência comprovada e tecnicamente compatíveis com os equipamentos, observadas as especificações dos fabricantes e as condições necessárias à preservação do desempenho, da segurança e da funcionalidade dos bens.

Sempre que houver peça original disponível no mercado e tecnicamente indicada, deverá ser priorizada sua

utilização. Será admitida a utilização de peça compatível ou equivalente tecnicamente adequada quando não houver disponibilidade da peça original, quando houver descontinuidade de fabricação ou quando sua utilização for tecnicamente justificável, desde que preservados o desempenho, a segurança e a funcionalidade do equipamento.

É vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou de procedência duvidosa.

O custo das peças, dos componentes, dos materiais e dos insumos abrangidos por este item deverá estar contemplado no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional, reembolso ou pagamento separado por esses materiais.

A contratada deverá discriminar nos relatórios técnicos e nos registros de execução os materiais, as peças e os componentes utilizados em cada atendimento, permitindo a identificação, o acompanhamento e o controle pela Administração.

4.10. Peças e componentes não abrangidos pela manutenção ordinária

Para fins de delimitação do objeto e controle dos custos da contratação, não integram o fornecimento ordinário contratado, não estando seus valores incluídos no preço mensal ou anual, os seguintes componentes e peças, em razão de seu elevado valor, complexidade, especificidade ou necessidade de aquisição individualizada:

a) placas eletrônicas;

b) motoredutores;

c) peças destinadas às canetas de mão, quando caracterizarem componentes de maior complexidade ou valor;

d) motores elétricos;

e) ampolas ou tubos de raios X;

f) canetas de ultrassom;

g) carenagens em geral;

h) vasos de pressão;

i) outros componentes de natureza equivalente que, por seu elevado valor, complexidade, especificidade ou necessidade de aquisição individualizada, não estejam expressamente contemplados na composição do preço contratado.

A identificação da necessidade de substituição de qualquer peça ou componente relacionado neste item deverá ser precedida de diagnóstico técnico realizado pela contratada, acompanhado de relatório circunstanciado que contenha, no mínimo:

a) identificação do equipamento e do componente que apresenta defeito;

b) descrição da falha constatada e sua causa provável;

c) justificativa técnica para a necessidade de substituição;

d) especificação da peça ou do componente necessário, com indicação das características técnicas e de compatibilidade;

e) indicação da solução recomendada e dos riscos decorrentes da não substituição.

O diagnóstico técnico e a elaboração do respectivo relatório, quando realizados no âmbito de chamado de manutenção abrangido pelo contrato, constituem obrigações da contratada e não poderão gerar cobrança adicional para a Administração.

Após o recebimento e a análise do relatório técnico, caso a Administração reconheça a necessidade da substituição, será instaurado processo de compras específico para aquisição da peça ou do componente não abrangido pela contratação, observando-se a legislação vigente, a pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária e a avaliação da compatibilidade, economicidade e vantajosidade da aquisição.

A aquisição será realizada de forma independente do contrato de manutenção, mediante procedimento administrativo próprio, não constituindo obrigação da contratada o fornecimento dos componentes excluídos, nem gerando direito a pagamento adicional no âmbito deste contrato.

A contratada não poderá fornecer, substituir ou instalar peças e componentes não abrangidos por este Termo de Referência sem prévia autorização formal da Administração e sem a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à respectiva aquisição.

Após a aquisição do componente pela Administração, a instalação ou substituição deverá ser realizada conforme as condições e responsabilidades definidas no respectivo procedimento de compra ou instrumento administrativo, observada a necessidade de compatibilidade técnica com o equipamento e de preservação de sua segurança e funcionalidade.

4.11. Retirada, transporte e devolução de equipamentos

Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde os equipamentos estiverem instalados.

A retirada de equipamento somente poderá ocorrer quando tecnicamente necessária e mediante autorização prévia da Administração.

Quando autorizada a retirada, a contratada será responsável pela adequada desmontagem, identificação, acondicionamento, transporte, guarda, manutenção e devolução do equipamento, devendo adotar medidas para evitar danos, perdas ou alterações de suas características.

A retirada deverá ser formalizada mediante registro ou termo de entrega, contendo, sempre que possível, identificação do equipamento, marca, modelo, patrimônio, acessórios e estado aparente no momento da retirada.

A devolução deverá ocorrer após a conclusão dos serviços e realização dos testes necessários, com o equipamento instalado e em condições adequadas de funcionamento.

4.12. Relatório técnico e registro de serviços

Após cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico, físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:

a) data e horário do chamado;

b) data e horário do atendimento;

c) unidade atendida;

d) identificação do equipamento, marca e modelo;

e) patrimônio, quando disponível;

f) problema ou ocorrência relatada;

g) diagnóstico técnico;

h) serviços executados;

i) peças, componentes e materiais utilizados;

j) situação final do equipamento;

k) necessidade de retorno, quando houver;

l) identificação e assinatura ou registro do profissional responsável.

Nos atendimentos que não resultarem na solução imediata da ocorrência, o relatório deverá registrar expressamente a causa da pendência, as providências adotadas e a previsão de conclusão.

4.13. Garantia dos serviços

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais e peças por ela fornecidos, respondendo pela correção de falhas ou defeitos decorrentes de execução inadequada ou de material incompatível, sem prejuízo das garantias legais e das garantias específicas dos fabricantes.

Constatada falha decorrente do serviço realizado pela contratada durante o período de garantia aplicável, a correção deverá ser realizada sem cobrança adicional para a Administração.

A garantia não será aplicável quando comprovadamente o defeito decorrer de mau uso, intervenção de terceiros não autorizados, acidente, alteração das condições de instalação ou outras causas alheias à execução contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Da fiscaslização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização será realizada de forma contínua, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares:

a) acompanhar a execução dos serviços;

b) verificar o cumprimento das especificações e obrigações contratuais;

c) conferir os relatórios técnicos e registros dos atendimentos;

d) verificar os equipamentos efetivamente atendidos;

e) acompanhar chamados corretivos e emergenciais;

f) controlar os prazos de atendimento;

g) registrar ocorrências e determinar, quando cabível, a correção de irregularidades;

h) comunicar ao gestor do contrato fatos que demandem providências administrativas;

i) conferir a documentação necessária ao pagamento;

j) rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações;

k) acompanhar a substituição de peças e componentes autorizados;

l) verificar a manutenção da capacidade operacional exigida;

m) atestar, quando preenchidos os requisitos, a execução dos serviços;

n) exercer as demais atribuições previstas na legislação aplicável.

5.2. Do Gestor do contrato

Compete ao gestor do contrato:

a) coordenar a gestão contratual;

b) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;

c) analisar as ocorrências comunicadas pela fiscalização;

d) promover as providências administrativas necessárias;

e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação;

f) analisar pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou alterações contratuais, quando cabíveis;

g) acompanhar a vigência contratual;

h) promover as providências necessárias à prorrogação, quando legalmente cabível;

i) propor a aplicação de sanções quando caracterizadas infrações;

j) adotar as providências necessárias ao encerramento do contrato.

5.3. Da abertura e do controle dos chamados

Os chamados para manutenção corretiva ou emergencial serão realizados por canal formal definido pela Administração, admitidos, conforme regulamentação interna, meios eletrônicos que permitam comprovar a data e o horário do acionamento.

A contratada deverá disponibilizar meio de comunicação adequado para recebimento dos chamados e fornecer protocolo ou confirmação de recebimento sempre que solicitado.

O registro do chamado deverá conter, sempre que possível, a unidade, equipamento, descrição do problema, grau de urgência e data e horário do acionamento.

5.4. Da Vigência

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da data nele estabelecida para início da execução.

Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que presentes os requisitos legais, haja previsão no instrumento convocatório e no contrato, seja demonstrada a permanência da necessidade, a vantajosidade para a Administração e o interesse público, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração e da verificação da manutenção das condições de execução e habilitação da contratada.

5.5. Do reajuste

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o disposto no edital e no contrato e a legislação aplicável.

O índice de reajuste deverá ser aquele expressamente definido no instrumento convocatório e no contrato, tendo como data-base aquela legalmente estabelecida para a contratação.

O reajuste será formalizado mediante o instrumento adequado, observados os requisitos legais.

5.6. Do reequilíbrio econômico-financeiro

Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas na legislação.

Eventual pedido deverá ser formalmente apresentado pela contratada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato gerador, sua relação com a execução contratual e o efetivo impacto econômico-financeiro sobre os preços contratados.

A Administração analisará o pedido à luz da Lei nº 14.133/2021, do contrato e dos elementos probatórios apresentados.

5.7. Critérios de medição e pagamento

A medição será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados e comprovados no período.

Para fins de medição, deverão ser considerados, conforme a natureza do contrato:

a) manutenção preventiva realizada;

b) atendimentos corretivos realizados;

c) atendimentos emergenciais realizados;

d) relatórios técnicos correspondentes;

e) peças e materiais abrangidos pelo preço contratado, quando aplicável;

f) demais documentos exigidos no instrumento convocatório e no contrato.

O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal, da documentação pertinente e ao atesto do responsável pelo acompanhamento da execução, observados os procedimentos administrativos do Município.

Não será devido pagamento por serviço não executado, serviço executado em desacordo com as especificações ou item cuja execução não tenha sido devidamente comprovada.

5.8. Das obrigações da contratada

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato:

a) executar integralmente os serviços contratados, com mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais de sua responsabilidade;

b) cumprir os prazos de atendimento estabelecidos;

c) manter profissionais qualificados e legalmente habilitados, quando aplicável;

d) utilizar materiais, peças e componentes adequados e compatíveis com os equipamentos;

e) manter os recursos necessários à execução dos serviços em condições adequadas de uso;

f) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução;

h) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do objeto;

i) fornecer e exigir a utilização de equipamentos de proteção individual e demais equipamentos de segurança necessários;

j) manter durante a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

k) observar as normas de segurança, saúde ocupacional, ambientais e técnicas aplicáveis;

l) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a continuidade da execução;

m) apresentar os relatórios técnicos exigidos;

n) não substituir componentes excluídos do objeto sem autorização prévia da Administração;

o) manter sigilo sobre informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;

p) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes

da execução do contrato.

A contratada será responsável por danos causados aos equipamentos em razão de negligência, imprudência, imperícia, uso inadequado de ferramentas ou execução em desacordo com as especificações técnicas.

5.9. Das obrigações da contratante

Constituem obrigações da contratante:

a) emitir e encaminhar os chamados de manutenção pelos meios definidos;

b) fornecer à contratada as informações disponíveis necessárias à execução dos serviços;

c) permitir o acesso dos profissionais devidamente identificados às unidades e aos equipamentos, observadas as regras de segurança de cada local;

d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

e) comunicar formalmente irregularidades constatadas;

f) analisar e autorizar, quando cabível, a substituição de peças ou componentes não abrangidos pelo objeto;

g) autorizar previamente a retirada de equipamentos, quando necessária;

h) disponibilizar condições razoáveis para execução dos serviços;

i) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;

j) cumprir as demais obrigações previstas na legislação, no edital e no contrato.

5.10. Das infrações e sanções administrativas.

Constituem infrações administrativas, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, entre outras:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais e o devido processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e os critérios estabelecidos na legislação e no contrato.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios legalmente previstos.

A aplicação de penalidades assegurará o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

A seleção do fornecedor observará o procedimento definido pela Administração e as disposições do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação e as conclusões do Estudo Técnico Preliminar.

A proposta deverá atender integralmente às especificações deste Termo de Referência.

O fornecedor deverá demonstrar capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com a execução do objeto, nos limites e condições estabelecidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

6.1. Da Habilitação

Para fins de habilitação serão exigidos os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade.

6.2. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista observará o art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e compreenderá, conforme aplicável:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) prova de regularidade relativa ao FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT;

h) demais documentos legalmente exigíveis.

Caso a empresa seja isenta de determinado tributo, deverá comprovar a condição na forma admitida pela legislação.

6.3. Da habilitação técnica

A licitante deverá comprovar possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, objeto desta contratação.

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos odontológicos, em características e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

Os atestados apresentados deverão guardar pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, não sendo admitida exigência de experiência em atividades estranhas à contratação ou de características excessivamente específicas que possam restringir injustificadamente a competitividade.

7. DO INTERESSE PÚBLICO E DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS DO PROJETO

A contratação apresenta relevante interesse público, pois os equipamentos odontológicos abrangidos pelo objeto são utilizados diretamente na prestação de serviços de saúde à população.

A manutenção preventiva e corretiva adequada contribui para manter os equipamentos em condições de funcionamento, reduzir interrupções e assegurar maior continuidade dos atendimentos odontológicos.

A contratação deverá proporcionar os seguintes benefícios:

a) continuidade da assistência odontológica;

b) redução de interrupções, cancelamentos e remanejamentos de consultas e procedimentos;

c) maior disponibilidade dos equipamentos;

d) identificação antecipada de falhas;

e) preservação do patrimônio público;

f) aumento da vida útil dos equipamentos;

g) redução de custos decorrentes de falhas, panes e deterioração prematura;

h) maior segurança para pacientes, profissionais e usuários;

i) melhoria da qualidade e regularidade dos serviços de saúde;

j) maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O atendimento emergencial constitui mecanismo relevante de proteção do interesse público, pois permite resposta célere diante de ocorrências capazes de comprometer a assistência odontológica.

A exigência de capacidade efetiva de deslocamento e atendimento nas unidades municipais está relacionada à distribuição territorial dos equipamentos e à necessidade de observância dos prazos estabelecidos para os atendimentos corretivos e emergenciais.

A solução integrada de manutenção preventiva e corretiva também contribui para melhor coordenação dos serviços, padronização dos procedimentos, rastreabilidade das intervenções e definição clara de responsabilidades.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade, eficiência, segurança, economicidade e qualidade da assistência odontológica prestada pelo Município, além de promover a adequada conservação dos bens públicos..

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para cada exercício.

Ficha/Fonte: 54-15000015 e 54-1600.

A indicação orçamentária poderá ser ajustada ou complementada nos instrumentos próprios do processo, de acordo com a execução financeira e a legislação orçamentária aplicável.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS.

A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato.

Nenhuma alteração substancial do escopo poderá ser realizada sem autorização da Administração e observância da legislação aplicável.

A contratada será responsável pelos danos causados aos equipamentos ou a terceiros decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, dolo ou execução inadequada dos serviços.

A substituição de peças e componentes não abrangidos pela manutenção ordinária dependerá de prévia autorização da Administração e da observância do procedimento administrativo aplicável.

A relação dos equipamentos poderá sofrer atualizações decorrentes de remanejamentos internos entre unidades, desde que tais alterações não impliquem modificação substancial do objeto, aumento incompatível com os quantitativos contratados ou alteração indevida do equilíbrio econômico-financeiro.

A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação e capacidade operacional exigidas.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observando-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 351/2023 e demais normas aplicáveis.

Este Termo de Referência integra o planejamento da contratação e deverá ser interpretado conjuntamente com o Estudo Técnico Preliminar, o instrumento convocatório, a proposta vencedora e o contrato, naquilo que couber.

Barra de São Francisco/ES, 09 de setembro de 2026.

_____

Manoel Roberto de Almeida
Superintendente Geral de Compras
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO 03

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 000015/2026.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 000015/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO 04

FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

A BNC - Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002.que diz "para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação" e para o fornecimento do sistema operacional "robusto", a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.
Por estes serviços prestados serão cobradas "taxas" a critério e Escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.
Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO A:	**R$ 98,10 única participação por edital.**
PLANO DE ADESÃO B:	**R$ 153,00 mensal**
PLANO DE ADESÃO C:	**R$ 432,00 trimestral**

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

- Plano de Adesão A: esse plano é exclusivamente para uma única participação.
- Plano de Adesão B: o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.
- Plano de Adesão C: o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de Compras e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Para o plano de adesão B ao termino do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano. Para o plano de Adesão A, após a fase de disputa, a cobrança é gerada com vencimento para o próximo dia útil.
A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br.
A liberação irá ocorrer em até 24 horas.
Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso).E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.
Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data:___/_____de

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

ANEXO 05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000015/2026.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Barrade São Francisco, ES, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000015/2026.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII - Declaração menor de idade;

ANEXO 07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000015/2026.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância o inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO 08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000015/2026.

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

_____

Local e data

_____

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO 09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000015/2026.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe do Fundo Municipal de Saúde Barra de São Francisco, ES, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e concorda com todas as condições de participação na Licitação, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no mesmo e se compromete a fornecer material / prestar serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

ANEXO 10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000015/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada_____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico **000015/2026**, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, ES, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional, servidor, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto desta Administração Municipal, bem como cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local_____

Nome do declarante _____

RG_____

CPF_____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESPIRITO SANTO

(Processo Administrativo n°10130/2026 Id. CidadES nº 2026.012E0500001.01.0015)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**, residente nesta cidade, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.700.048/0001-17**, com sede na Rua Deolindo Dazílio, nº 40, Bairro Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Wanderson Melgaço Macedo,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **,** inscrita no CNPJ , situado , neste ato representado por conforme atos constitutivos já inclusos aos autos, neste ato denominada **CONTRATADA,** referente ao Pregão Eletrônico nº 0000015/2026 do Fundo Municipal de Saúde, formalizado no processo **nº 0010130/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônicon° 000015/2026* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários, quando abrangidos pelo objeto, nos equipamentos odontológicos pertencentes às unidades de saúde do Município de Barra de São Francisco/ES.

Fazem parte integrante deste contrato:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do dia da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ ( ).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado conforme a quantidade de atendimentos efetivamente realizados mediante atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP- M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º,

da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1 - Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024 e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

9.2 - Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

9.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4 - Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.5 - O gestor e o fiscal do contrato exercerão as atribuições previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024.

9.6 - Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as definições do Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024.

9.7 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.9 - A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.10- O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo servidor - Matricula designada por meio de portaria do Chefe do Executivo Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.24. Fica obrigado a suportar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que receber nos termos do presente edital/contrato em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012.

10.25 O posto credenciado que não for optante pelo Simples Nacional, deverá conter o nome, CNPJ, valor total e o valor do IR descontado.

10.26. Demais exigências contidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

11.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

11.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente*

cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

11.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

11.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

11.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave.

iv) Multa

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

b)Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

c)Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

d)Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) .

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

14.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

14.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

14.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.1.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º

14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde

II. Fontes de Recursos: 150000150000, 160000000

III. Ficha: 000054

IV. Elemento de Despesa:

V. Programa de Trabalho:

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na -Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra de São Francisco-ES de de 2026.

_____

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

WANDERSON MELGAÇO MACEDO

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10130/2026

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Wanderson Melgaço Macedo - Secretário Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários, em equipamentos odontológicos referentes aos consultórios administrados pelo Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e demonstrar a solução mais adequada para atendimento da demanda apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES.

A contratação pretendida tem por finalidade assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos utilizados nas unidades de saúde do Município, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, desempenho e disponibilidade dos bens empregados na prestação dos serviços de saúde bucal.

Os equipamentos odontológicos são utilizados de forma contínua na execução dos atendimentos oferecidos à população, sendo indispensáveis à realização de procedimentos clínicos, preventivos e assistenciais.

Nesse contexto, a manutenção adequada dos equipamentos constitui medida essencial para preservar o patrimônio público, prolongar a vida útil dos bens, reduzir a ocorrência de falhas e indisponibilidades e evitar interrupções nos atendimentos odontológicos.

A solução deverá contemplar serviços técnicos especializados, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico, regulagem, limpeza, lubrificação, testes, reparos e, quando tecnicamente necessários, fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios compatíveis com os respectivos equipamentos.

O presente estudo busca, portanto, demonstrar que a contratação planejada é tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente compatível com o interesse público.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, I

EDITAL

O Fundo Municipal de Saúde utiliza diversos equipamentos odontológicos para a prestação dos serviços de saúde bucal à população, os quais se encontram distribuídos em diferentes unidades de saúde do Município.

Os equipamentos abrangem consultórios odontológicos, compressores, bombas de vácuo, autoclaves, destiladoras, seladoras, aparelhos de ultrassom, fotopolimerizadores, equipamentos de raio-X, entre outros.

A diversidade de equipamentos, marcas, modelos, características construtivas e sistemas de funcionamento exige conhecimentos técnicos específicos para realização adequada das atividades de manutenção.

A utilização contínua dos equipamentos provoca desgaste natural de seus componentes, podendo ocasionar, ao longo do tempo, falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas, pneumáticas e hidráulicas.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada poderá resultar em:

a) paralisação temporária dos equipamentos;

b) interrupção ou redução da capacidade de atendimento odontológico;

c) aumento do desgaste e agravamento de defeitos existentes;

d) redução da vida útil dos equipamentos;

e) aumento dos custos futuros de reparação;

f) necessidade de substituição prematura de equipamentos;

g) comprometimento da segurança dos profissionais e usuários;

h) deterioração do patrimônio público; e

i) prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade de mão de obra tecnicamente capacitada e de recursos materiais compatíveis com a manutenção dos equipamentos existentes.

A manutenção preventiva permitirá identificar antecipadamente desgastes, irregularidades e componentes sujeitos a falhas, possibilitando a adoção de medidas corretivas antes que ocorram defeitos mais graves.

Por sua vez, a manutenção corretiva permitirá o diagnóstico e restabelecimento do funcionamento dos equipamentos sempre que forem identificadas falhas ou defeitos.

A inclusão do fornecimento de peças, componentes e acessórios tecnicamente necessários também se mostra relevante, uma vez que determinados reparos somente poderão ser concluídos mediante substituição de componentes desgastados ou danificados.

Assim, a contratação busca garantir a continuidade dos serviços de saúde bucal, preservar os equipamentos públicos e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

2. PREVISÃO DE AQUISIÇÃO NO PCA - art. 18, § 1º, II

A contratação encontra-se alinhada às necessidades de funcionamento e manutenção da estrutura de saúde bucal do Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES.

A demanda deverá estar contemplada no planejamento das contratações do exercício correspondente, observadas as diretrizes estabelecidas para o Plano de Contratações Anual - PCA e os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

A contratação está relacionada à necessidade permanente de manutenção dos equipamentos utilizados nas unidades de saúde, sendo compatível com as atividades institucionais do Fundo Municipal de Saúde.

Item	Objeto da contratação	Justificativa	Elemento de despesa
37	Manutenção de equipamentos odontológico	A justificativa para a contratação do serviço de "Prestação de Serviços na Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos" é garantir a continuidade e a eficácia das operações odontológicas, evitando falhas técnicas que possam comprometer o atendimento aos pacientes.	33903900000 Serviço

A previsão da contratação no planejamento administrativo demonstra sua vinculação às necessidades ordinárias do serviço público de saúde e contribui para o adequado planejamento das despesas e das futuras contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, III

3.1. Requisitos gerais

A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, devendo utilizar ferramentas, instrumentos, equipamentos e procedimentos compatíveis com as características dos equipamentos odontológicos existentes nas unidades de saúde.

Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados e regularmente habilitados, observando-se as normas técnicas, de segurança e demais regulamentações aplicáveis.

Sempre que a intervenção técnica identificar defeito em componente não abrangido pela manutenção, a contratada deverá apresentar diagnóstico e comunicar formalmente a Administração, não podendo realizar a substituição sem a prévia autorização administrativa.

A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com o objeto.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas e equipamentos adequados.

A contratante reserva-se ao direito de alterar a localização dos equipamentos para qualquer local dentro do município, não acarretando a si qualquer ônus adicional. A contratada, quando solicitada, deverá desinstalar, embalar, transportar, orientar, supervisionar e fornecer veículo, motorista e ajudante e acompanhar a mudança do equipamento para que não ocorra prejuízo e deverá reinstalar de forma adequada para pleno funcionamento

do equipamento no novo local.

Os serviços a serem contratados deverão ser executados pela empresa contratada de forma, preventiva, corretiva e emergencial.

Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde os equipamentos estiverem instalados.

Quando a complexidade do serviço exigir a retirada do equipamento, a remoção dependerá de autorização da Administração e deverá observar procedimentos adequados de transporte, guarda, manutenção e devolução.

A contratada deverá adotar medidas para minimizar o período de indisponibilidade dos equipamentos.

Após a execução dos serviços, deverão ser realizados testes necessários para comprovação do adequado funcionamento antes da liberação do equipamento para utilização.

3.2. Equipamentos abrangidos pela contratação

Os atendimentos abrangerão, inicialmente, os equipamentos existentes nas seguintes unidades e nas devidas localizações:

Unidade de Saúde do Centro (Pavilhão) Localização: Rua Coronel Djalma Borges, 83 - Bairro Centro		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Dentemed Magnus
01	Und	compressor Chiaperini 60 l 2 Hp
01	Und	ultrassom Ortus
01	Und	foto polimerizador SDI radi
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	bomba de vácuo GD 1 Hp
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selafort Biotron

Unidade de Saúde do Bairro Bambé/Campo Novo Localização: Rua Vitório Fanti, S/N - Bairro Bambé		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und.	consultório Kavo Unik
01	Und.	consultório Gnatus Syncrus
01	Und.	bomba de vácuo Braspump
02	Und.	compressor Dentemed 30l
01	Und.	ultrassom Dentemed
01	Und.	ultrassom Ecel
02	Und.	foto polimerizador Ecel
02	Und.	autoclave Digitale 30 l
01	Und.	seladora Cristofoli
01	Und.	destiladora Saevo

Unidade de Saúde do Bairro Colina Localização: Rua Goiânia, 273 - Bairro Colina

Qua t.	Und.	Equipamento
01	Und	consultório Kavo klinic
01	Und	compressor Daltech 2 Hp
01	Und	ultrassom Ecel
01	Und	foto polimerizador SDI radi
01	Und	autoclave Digitale 30 l
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selafort Biotron

Unidade de Sáude do Bairro Vila Landinha Localização: Rua José Lopes Sobrinho, 51 - Bairro Vila Landinha		
Qua t.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Dentemed Magnus
01	Und	compressor Compbrasil 2 Hp 50 l
01	Und	ultrassom Dentemed
01	Und	bomba de vácuo 2 Hp kondentech
01	Und	foto polimerizador Dentemed
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selamaxx

Unidade de Saúde do Bairro Vila Vicente Localização: Rua José Raimundo Teodoro, s/n - Bairro Vila Vicente		
Qua t.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Saevo s 200
01	Und	compressor Motomil 2 Hp 40 l
01	Und	ultrassom Dentemed
01	Und	foto polimerizador Ecel
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selafort Biotron

Unidade de Saúde do Bairro Irmãos Fernandes Localização: Rua Ponciano Farias de Jesus, s/n - Bairro Irmãos Fernandes		
Qua t.	**Und.**	**Equipamento**
02	Und	consultórios Saevo s 200
01	Und	compressor Compbrasil 2 Hp 50 l
01	Und	bomba de vácuo Kondentech 1 Hp
02	Und	ultrassom Dentemed
01	Und	autoclave Digitale 30 l
01	Und	foto polimerizador SDI
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selamaxx

Unidade de Saúde do Bairro Vila Luciene Localização: Rua Ismael Lima, 60 - Bairro Vila Luciene		
Qua t.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Saevo S200

01	Und	compressor Compbrasil 2 Hp 50 l
01	Und	bomba de vácuo Kondentech 1 Hp
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	ultrassom Dentemed
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	foto polimerizador Dentemed
01	Und	seladora Selamaxx

Unidade de Saúde do Presideo Localização: Rodovia ES-320, Km 02 - Bairro Vila Luciene		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Kavo Klinic
01	Und	compressor Daltech 2 Hp
01	Und	ultrassom Ecel
01	Und	foto polimerizador Ecel
01	Und	autoclave Alt 21 l
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selafort Biotron

Unidade de Saúde de Vila Paulista Localização: Rua João Evangelista dos Reis, S/N, Vila Paulista - 20 km de distância da Região Central		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
02	Und	consultório Dentemed Magnus
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	compressor Dentemed 2 Hp 30 l
01	Und	bomba de vácuo GD 1 Hp
02	Und	ultrassom Dentemed
01	Und	Seladora Saevo
02	Und	foto polimerizador Ecel
01	Und	seladora Baião de Pedal

Unidade de Saúde de Vila Itaperuna Localização: Rua Principal, S/N, Vila Itaperuna - 32 km de distância da Região Central		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Dentemed Magnus
01	Und	compressor Dentemed 2 Hp 30 l
01	Und	bomba de vácuo GD 1 Hp
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	foto polimerizador Dentemed
01	Und	ultrassom Ecel
01	Und	seladora Selafort Biotron

Unidade de Saúde de Santo Antônio Localização: Rua Principal, N° 87, Vila Santo Antônio - 15 km de distância da Região Central		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Gnatus Simplex Hidráulico

01	Und	compressor Fiac 2 Hp 40 l
01	Und	bomba de vácuo GD 1 Hp
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	foto polimerizador Dentemed
01	Und	ultrassom Dentemed
01	Und	seladora Selafort Biotron

Unidade de Saúde de Vila Monte Sinai Localização: Rua José Tiago, S/N, Monte Sinai - 25 km de distância da Região Central		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Dentemed Magnus
01	Und	consultório D 700
01	Und	compressor daltech 2 Hp 40 l
01	Und	ultrassom Dentemed
01	Und	ultrassom Ecel
01	Und	bomba de vácuo kondentech
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	foto polimerizador SDI
01	Und	seladora Selafort Biotron

Unidade de Saúde de Vila Poranga Localização: Rua Principal, s/n, Vila Poranga - 27 km de distância da Região Central		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Gnatus Simplex Hidráulico
01	Und	compressor Dentemed 2 Hp
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	ultrassom Ortus
01	Und	seladora Selafort Biotron
01	Und	Foto polimerizador Ecel

Unidade de Saúde de Vila Monte Senir Localização: Rua Francisco de Andrade , S/N, Vila Monte Senir - 18 km de distância da Região Central		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Dentemed Magnus
01	Und	compressor Chiaperini 2 Hp 60 l
01	Und	autoclave Stermax 21 l
01	Und	foto polimerizador Ecel
01	Und	bomba de vácuo GD 1 Hp
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selafort Biotron

Unidade de Saúde de Vargem Alegre Localização: Rua Raimundo Andrade Ferreira, s/n, Vargem Alegre - 11 km de distância da Região Central		
Quat.	**Und.**	**Equipamento**

01	Und	consultório Saevo S200
01	Und	compressor Compbrasil 2 Hp
01	Und	bomba de vácuo Kondentech 1 Hp
01	Und	Fotopolimerizador Ecel
01	Und	ultrassom Dentemed
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selamaxx
01	Und	autoclave Stermax 21 l

Unidade de Saúde de Cachoeirinha de Itaúna Localização: Rua Nelson Fraga Pinheiro, n° 10, Cachoeirinha de Itaúnas - 20 km de distância da Região Central		
Qua t.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório Dentemed Magnus
01	Und	compressor Compbrasil 2 Hp 50 l
01	Und	bomba de vácuo Cristofoli 2 Hp
01	Und	ultrassom Ecel
01	Und	foto polimerizador Ecel
01	Und	destiladora Saevo
01	Und	seladora Selafort Biotron
01	Und	Autoclave Stermax 21 l

Unidade de Saúde Móvel		
Qua t.	**Und.**	**Equipamento**
01	Und	consultório D 700
01	Und	compressor Gnatus 30 l 2 Hp
01	Und	raio x D700
01	Und	autoclave Gnatus 12 l
01	Und	Foto polimerizador Gnatus
01	Und	seladora Selamaxx

A relação acima corresponde ao levantamento inicial dos equipamentos, podendo sofrer atualização durante a execução contratual, desde que observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.3. Visita Técnica

A licitante poderá realizar visita técnica, por intermédio de profissional devidamente credenciado, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos relacionados neste Termo de Referência, com a finalidade de conhecer as condições de acesso, localização, disposição e características aparentes dos equipamentos e dos ambientes em que serão executados os serviços.

A visita técnica será facultativa, não constituindo condição obrigatória de participação ou habilitação, salvo disposição expressa e juridicamente fundamentada no instrumento convocatório.

A visita poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do instrumento convocatório

até o dia útil anterior à data designada para a sessão, mediante agendamento individual pelo e-mail licitacao@pmbsf.es.gov.br.

A Administração disponibilizará as informações e os elementos técnicos de que disponha e que sejam necessários à formulação das propostas. A ausência de visita não poderá ser utilizada para justificar o descumprimento de obrigações que estejam objetivamente previstas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato.

A licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar, quando exigido no instrumento convocatório, declaração de que tomou conhecimento da faculdade de realizar a visita e de que formulou sua proposta com base nas informações disponibilizadas pela Administração.

A visita técnica não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, mas também não transfere à contratada riscos decorrentes de informações, condições ou circunstâncias não disponibilizadas pela Administração e que não pudessem ser razoavelmente identificadas no planejamento da proposta.

3.4. Manutenção preventiva

A manutenção preventiva será realizada de forma programada, com periodicidade mensal, devendo ser iniciada, em cada mês de execução, até o 5º (quinto) dia útil, salvo cronograma previamente aprovado pela Administração por motivo operacional devidamente justificado.

A manutenção preventiva compreenderá, conforme a natureza e as características de cada equipamento, entre outros procedimentos tecnicamente necessários:

a) inspeção geral;

b) limpeza técnica;

c) ajustes, regulagens e alinhamentos;

d) lubrificação;

e) verificação de componentes e conexões;

f) testes de funcionamento;

g) verificação de sistemas elétricos, mecânicos, pneumáticos e demais sistemas aplicáveis;

h) identificação antecipada de desgastes ou falhas;

i) orientações aos usuários quanto à operação e conservação;

j) pequenos reparos e substituições de materiais e componentes ordinários abrangidos pelo objeto;

k) demais procedimentos recomendados pelo fabricante e pelos manuais técnicos aplicáveis.

A manutenção preventiva deverá ser executada de modo a reduzir a ocorrência de falhas, preservar a vida útil dos equipamentos, assegurar condições adequadas de funcionamento e minimizar a interrupção dos atendimentos odontológicos.

3.5. Manutenção corretiva

A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação formal da Administração, sempre que constatada falha, defeito, pane ou funcionamento inadequado de equipamento abrangido pelo objeto.

O prazo máximo para início do atendimento corretivo será de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do chamado pela contratada.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se início do atendimento a efetiva mobilização da equipe técnica para diagnóstico, podendo compreender atendimento presencial ou, quando tecnicamente suficiente e autorizado pela Administração, diagnóstico remoto preliminar.

A contratada deverá realizar diagnóstico técnico e informar à Administração, sempre que o reparo não puder ser concluído no atendimento inicial:

a) a causa provável da falha;

b) os serviços necessários;

c) as peças ou componentes necessários;

d) a previsão de conclusão;

e) eventual necessidade de retirada do equipamento para oficina ou laboratório.

A conclusão do reparo deverá ocorrer no menor prazo tecnicamente possível. Quando a solução depender de peça ou componente não abrangido pelo objeto, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e aguardar autorização para adoção das providências cabíveis.

3.6. Atendimento emergencial

Serão considerados emergenciais os chamados referentes a equipamentos cuja paralisação possa comprometer diretamente a continuidade dos serviços odontológicos ou causar risco relevante à segurança dos pacientes, profissionais ou usuários.

O prazo máximo para início do atendimento emergencial será de 8 (oito) horas, contado do recebimento do chamado pela contratada.

A contratada deverá manter capacidade efetiva de mobilização de profissionais, ferramentas, instrumentos, veículos e materiais necessários ao atendimento das ocorrências emergenciais.

Nos casos classificados como emergenciais, a contratada deverá priorizar o deslocamento da equipe técnica até a unidade indicada pela Administração e adotar, imediatamente, as providências necessárias ao diagnóstico e,

sempre que tecnicamente possível, ao restabelecimento do equipamento.

Caso o reparo não possa ser concluído no primeiro atendimento, a contratada deverá informar formalmente o diagnóstico, as providências adotadas, a previsão de conclusão e, se for o caso, a necessidade de peça ou componente não abrangido pelo objeto.

Os prazos previstos neste item constituem níveis máximos de atendimento e não impedem que a Administração estabeleça prioridade superior para situações que envolvam risco à continuidade da assistência ou à segurança dos usuários.

3.7. Da localização da unidade com estrutura operacional

Em razão da natureza dos serviços e da necessidade de atendimento em regime de urgência, considerando a importância dos equipamentos odontológicos para a continuidade dos atendimentos nas unidades de saúde do Município, a **CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE UNIDADE COM ESTRUTURA OPERACIONAL LOCALIZADA EM UM RAIO DE ATÉ 50 KM DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**, apta a assegurar o pronto atendimento às solicitações de manutenção preventiva e corretiva, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A exigência fundamenta-se no art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qu

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Justificativa técnica da exigência

Considerando que os equipamentos odontológicos estão distribuídos em diversas unidades de saúde do Município e que eventuais falhas podem ocasionar a interrupção dos atendimentos, a exigência de unidade com estrutura operacional em distância compatível com as necessidades da Administração visa assegurar maior agilidade na mobilização de profissionais, na realização dos serviços de manutenção e na solução de ocorrências que comprometam o funcionamento dos equipamentos.

A disponibilidade de estrutura operacional em um raio de até 50 km busca reduzir o tempo de deslocamento dos técnicos, minimizar o período de indisponibilidade dos equipamentos e evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde bucal prestados à população.

A unidade deverá dispor de condições operacionais compatíveis com o objeto contratado, incluindo capacidade de mobilização de profissionais qualificados, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações deste Termo de Referência.

A exigência deverá estar devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, com demonstração da compatibilidade da distância estabelecida com as necessidades do serviço, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, de modo a não restringir indevidamente a participação de potenciais licitantes.

A comprovação da disponibilidade da unidade com estrutura operacional deverá ocorrer na forma e no momento definidos no instrumento convocatório, observadas a legislação aplicável e as condições necessárias à adequada execução contratual.

3.8. Estrutura operacional

Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, dispositivos de diagnóstico, veículos, profissionais técnicos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à sua disponibilização, manutenção, conservação e reposição, quando necessária.

Os veículos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, sendo compatíveis com o transporte da equipe técnica, das ferramentas, dos equipamentos, das peças, dos componentes e dos demais materiais necessários à execução dos serviços.

A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, unidade com estrutura operacional localizada em um raio de até 50 km do Município de Barra de São Francisco/ES, dotada de recursos humanos, materiais, técnicos e logísticos compatíveis com a natureza, a complexidade e o volume das demandas, de modo a assegurar a agilidade no atendimento, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a continuidade dos serviços.

A exigência de disponibilização da estrutura operacional será aplicável exclusivamente à empresa vencedora, não constituindo requisito para participação na licitação nem condição para habilitação dos licitantes. A comprovação de sua disponibilidade será exigida após a conclusão do procedimento licitatório, como condição para o início da execução contratual, observado o prazo estabelecido pela Administração.

A estrutura operacional deverá compreender, no mínimo:

a) disponibilidade de técnico ou equipe técnica qualificada para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração, durante o horário comercial, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) ferramentas, instrumentos e dispositivos de diagnóstico adequados à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pela contratação;

c) equipamentos, recursos técnicos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e exigências contratuais;

d) profissionais tecnicamente qualificados e legalmente habilitados, quando exigido pela natureza dos serviços ou pela legislação aplicável;

e) meios de transporte adequados para o deslocamento da equipe técnica e para o transporte de ferramentas, peças, componentes e materiais necessários ao atendimento das unidades da Administração;

f) disponibilidade operacional de peças, materiais e componentes de uso recorrente, ou meios logísticos que permitam sua obtenção em tempo hábil, evitando atrasos injustificados na execução dos serviços;

g) canais de comunicação aptos a receber, registrar, acompanhar e responder aos chamados encaminhados pela Administração, permitindo o controle dos atendimentos e o acompanhamento dos respectivos prazos.

A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitada pela Administração e antes do início da execução dos serviços, a existência e a localização da unidade operacional, mediante documentação idônea que permita verificar o cumprimento da distância máxima estabelecida neste item, bem como a disponibilidade dos recursos

necessários à execução contratual.

A estrutura operacional deverá permanecer efetivamente disponível durante toda a vigência do contrato. A eventual indisponibilidade temporária de pessoal, equipamentos, ferramentas, veículos, peças ou quaisquer outros recursos sob responsabilidade da CONTRATADA não poderá comprometer os prazos de atendimento e execução estabelecidos neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, a substituição ou disponibilização dos recursos necessários, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da qualidade, da continuidade e da regularidade dos serviços prestados.

3.9. Peças e componentes

Integram a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, os materiais consumíveis e insumos ordinariamente necessários à realização das manutenções, tais como produtos de limpeza técnica, lubrificantes, graxas, materiais de vedação, estopas, pequenos elementos de fixação e outros materiais de natureza equivalente necessários à execução adequada do serviço.

As peças e componentes de manutenção ordinária expressamente abrangidos pelo objeto deverão ser novos, sem uso e adequados ao equipamento, observada a compatibilidade técnica e a manutenção das condições originais de funcionamento e segurança.

Sempre que houver peça original disponível no mercado e tecnicamente indicada, deverá ser priorizada sua utilização. Será admitida peça compatível ou equivalente tecnicamente adequada quando não houver disponibilidade da peça original, quando houver descontinuidade de fabricação ou quando sua utilização for tecnicamente justificável, desde que preservados o desempenho, a segurança e a funcionalidade do equipamento.

É vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou de procedência duvidosa, salvo se houver autorização expressa e fundamentada da Administração, quando tecnicamente admissível e sem prejuízo da segurança e do funcionamento do equipamento.

As peças e componentes ordinários efetivamente abrangidos pelo preço contratado deverão ser discriminados na documentação de execução e nos relatórios técnicos, permitindo o controle pela fiscalização.

3.10. Peças e componentes não abrangidos pela manutenção

Para fins de delimitação do objeto e de controle dos custos, não integram o fornecimento ordinário da contratação, salvo previsão específica, autorização formal da Administração e observância do procedimento administrativo aplicável:

a) placas eletrônicas;

b) motoredutores;

c) peças destinadas às canetas de mão, quando caracterizarem componentes de maior complexidade ou valor;

d) motores elétricos;

e) ampolas ou tubos de raios X;

f) canetas de ultrassom;

g) carenagens em geral;

h) vasos de pressão;

i) outros componentes de natureza equivalente que, por seu elevado valor, complexidade, especificidade ou necessidade de aquisição individualizada, não estejam expressamente contemplados na composição do preço contratado.

A identificação da necessidade de substituição de qualquer componente não abrangido deverá ser precedida de diagnóstico técnico, acompanhado de relatório que indique a falha, a causa provável, a necessidade de substituição e a solução recomendada.

A contratada não poderá substituir ou fornecer componente não abrangido sem autorização prévia e expressa da Administração.

Quando houver necessidade de aquisição de componente excluído, deverão ser observados os procedimentos administrativos aplicáveis, inclusive pesquisa de preços e avaliação de compatibilidade, economicidade e vantajosidade, conforme o caso.

O diagnóstico técnico relativo a componente excluído permanece incluído nas obrigações da contratada quando realizado no âmbito de chamado de manutenção abrangido pelo contrato.

3.11. Retirada, transporte e devolução de equipamentos

Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde os equipamentos estiverem instalados.
A retirada de equipamento somente poderá ocorrer quando tecnicamente necessária e mediante autorização prévia da Administração.
Quando autorizada a retirada, a contratada será responsável pela adequada desmontagem, identificação, acondicionamento, transporte, guarda, manutenção e devolução do equipamento, devendo adotar medidas para evitar danos, perdas ou alterações de suas características.
A retirada deverá ser formalizada mediante registro ou termo de entrega, contendo, sempre que possível, identificação do equipamento, marca, modelo, patrimônio, acessórios e estado aparente no momento da retirada.
A devolução deverá ocorrer após a conclusão dos serviços e realização dos testes necessários, com o equipamento instalado e em condições adequadas de funcionamento.

3.12. Relatório Técnico e registro de serviços

Após cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico, físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:

a) data e horário do chamado;

b) data e horário do atendimento;

c) unidade atendida;

d) identificação do equipamento, marca e modelo;

e) patrimônio, quando disponível;

f) problema ou ocorrência relatada;

g) diagnóstico técnico;

h) serviços executados;

i) peças, componentes e materiais utilizados;

j) situação final do equipamento;

k) necessidade de retorno, quando houver;

l) identificação e assinatura ou registro do profissional responsável.

Nos atendimentos que não resultarem na solução imediata da ocorrência, o relatório deverá registrar expressamente a causa da pendência, as providências adotadas e a previsão de conclusão.

3.13. Garantia dos serviços

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais e peças por ela fornecidos, respondendo pela correção de falhas ou defeitos decorrentes de execução inadequada ou de material incompatível, sem prejuízo das garantias legais e das garantias específicas dos fabricantes.

Constatada falha decorrente do serviço realizado pela contratada durante o período de garantia aplicável, a correção deverá ser realizada sem cobrança adicional para a Administração.

A garantia não será aplicável quando comprovadamente o defeito decorrer de mau uso, intervenção de terceiros não autorizados, acidente, alteração das condições de instalação ou outras causas alheias à execução contratual.

3.14. Registro profissional, habilitação técnica e responsabilidade técnica

A empresa deverá comprovar capacidade técnica compatível com a execução dos serviços objeto desta contratação.

A empresa deverá apresentar registro ativo perante o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT competente, conforme a atividade efetivamente desenvolvida e a legislação profissional aplicável.

A empresa deverá comprovar experiência compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando exigido no instrumento convocatório, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto.

Os atestados deverão ser pertinentes e compatíveis com os serviços de manutenção de equipamentos

odontológicos, não sendo admitida exigência de experiência em serviços estranhos ao objeto.

A contratada deverá manter válidos os registros profissionais durante toda a vigência do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS - art. 18, § 1º, IV

A estimativa da demanda foi dimensionada a partir do levantamento dos equipamentos odontológicos existentes nas unidades de saúde administradas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Foram identificadas 17 unidades/localidades de atendimento, abrangendo os seguintes estabelecimentos:

1. Unidade de Saúde do Bairro Bambé/Campo Novo;
2. Unidade de Saúde do Bairro Colina;
3. Unidade de Saúde do Bairro Vila Landinha;
4. Unidade de Saúde do Bairro Vila Vicente;
5. Unidade de Saúde do Bairro Irmãos Fernandes;
6. Unidade de Saúde do Bairro Vila Luciene;
7. Unidade de Saúde do Centro - Pavilhão;
8. Unidade de Saúde do Presídio;
9. Unidade de Saúde de Vila Paulista;
10. Unidade de Saúde de Vila Itaperuna;
11. Unidade de Saúde de Santo Antônio;
12. Unidade de Saúde de Vila Monte Sinai;
13. Unidade de Saúde de Vila Poranga;
14. Unidade de Saúde de Vila Monte Senir;
15. Unidade de Saúde de Vargem Alegre;
16. Unidade de Saúde de Cachoeirinha; e
17. Unidade de Saúde Móvel.

Considerando que a necessidade de manutenção corretiva é variável e depende do estado de conservação, utilização e ocorrência de falhas em cada equipamento, não é tecnicamente adequado estabelecer previamente quantidade exata de intervenções corretivas.

Dessa forma, a contratação deverá contemplar a manutenção dos equipamentos relacionados, com atendimento preventivo programado e atendimento corretivo conforme a ocorrência de falhas durante a vigência contratual.

A definição detalhada das unidades de medida, quantitativos estimados, periodicidade das manutenções preventivas, chamados corretivos e forma de fornecimento das peças deverá constar do Termo de Referência, em conformidade com os resultados da pesquisa de preços e com a disponibilidade orçamentária.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - art. 18, § 1º, V

Para identificação da solução mais adequada foram consideradas alternativas disponíveis no mercado e as condições operacionais do Fundo Municipal de Saúde.

Foram avaliadas as seguintes possibilidades:

5.1. Alternativa 1 - Execução direta pela Administração

Consistiria na execução dos serviços por servidores públicos, utilizando estrutura, ferramentas, equipamentos e recursos próprios do Município.

Análise

A alternativa não se mostra adequada neste momento, uma vez que a Administração não dispõe, conforme levantamento realizado, de estrutura especializada e equipe técnica própria suficiente para atender de forma contínua e descentralizada à diversidade de equipamentos existentes.

A execução direta também demandaria investimentos em ferramentas, instrumentos de diagnóstico, equipamentos de teste, capacitação específica e estrutura operacional, além da necessidade de disponibilização permanente de profissionais especializados.

Considerando a quantidade de unidades e a diversidade de marcas e modelos, a estruturação de equipe própria poderia gerar custos fixos e operacionais superiores aos benefícios esperados.

Assim, a execução direta não se apresenta como a alternativa mais eficiente para atendimento da necessidade identificada.

5.2. Alternativa 2 - Contratação separada de serviços de manutenção preventiva e corretiva

Essa alternativa consistiria na realização de contratações distintas, uma destinada à manutenção preventiva e outra à manutenção corretiva.

Análise

Embora tecnicamente possível, a divisão da manutenção em contratos distintos tende a aumentar a complexidade administrativa e operacional.

A separação poderá gerar dificuldades de definição de responsabilidades quando uma falha identificada durante uma manutenção preventiva demandar intervenção corretiva.

Também poderá ocasionar maior tempo para solução das ocorrências, necessidade de múltiplos procedimentos administrativos e dificuldade de padronização dos serviços.

Por essas razões, a alternativa não se apresenta como a solução mais eficiente.

5.3. Alternativa 3 - Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva

Consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários aos reparos.

Análise

Essa alternativa apresenta-se como a mais adequada, pois permite ao Município contar com estrutura técnica especializada sem a necessidade de constituir equipe própria.

- ü A contratação integrada possibilita:
- ü atendimento centralizado;
- ü padronização dos procedimentos;
- ü maior agilidade na solução de falhas;
- ü manutenção preventiva programada;
- ü atendimento corretivo conforme demanda;
- ü redução do tempo de indisponibilidade;
- ü melhor acompanhamento do histórico dos equipamentos;
- ü maior responsabilização da contratada pela qualidade dos serviços;
- ü redução da necessidade de procedimentos administrativos distintos.

A solução também permite que a Administração concentre a gestão do serviço em uma única contratação, mantendo a execução descentralizada nas diversas unidades de saúde.

5.4. Conclusão do levantamento de mercado

Após análise das alternativas, conclui-se que a Alternativa 3 - contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva apresenta maior adequação técnica e operacional à necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, VI

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada para a demanda.

Foram obtidos os seguintes valores:

- R$ 9.699,62;
- R$ 8.387,50;
- R$ 10.250,00.

Considerando a metodologia adotada, foi utilizada a Média Aritmética dos valores pesquisados.

Assim:

R$ 9.699,62 + R$ 8.387,50 + R$ 10.250,00 = R$ 28.337,12

Dividindo-se o resultado por três:

R$ 28.337,12 ÷ 3 = R$ 9.445,7066

Arredondando-se para duas casas decimais:

Valor médio mensal estimado: R$ 9.445,71

Considerando o período estimado de 12 meses:

R$ 9.445,71 × 12 = R$ 113.348,52

Portanto, o valor estimado da contratação é de:

R$ 113.348,52 para 12 meses

O valor deverá ser utilizado como parâmetro estimativo para o prosseguimento da contratação, observando-se a pesquisa de preços formalizada nos autos e os critérios definidos pela Administração.

A estimativa não representa, por si só, obrigação de consumo integral, devendo os pagamentos observar os serviços efetivamente executados e as peças efetivamente fornecidas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - art. 18, § 1º, VII

A solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos utilizados nas unidades de saúde do Município.

A solução deverá compreender:

a) manutenção preventiva periódica;

b) manutenção corretiva quando identificadas falhas ou defeitos;

c) diagnóstico técnico;

d) inspeção e revisão;

e) limpeza;

f) lubrificação;

g) regulagem;

h) ajustes;

i) testes de funcionamento;

j) testes de segurança;

k) calibração quando aplicável;

l) reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos, pneumáticos e hidráulicos;

m) desmontagem e montagem;

n) fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios tecnicamente necessários;

o) testes após os reparos;

p) emissão de registros ou relatórios dos serviços executados.

A solução deverá ser estruturada de maneira a assegurar que os equipamentos permaneçam disponíveis para utilização durante a maior parte possível do período contratual.

7.1. Justificativa para a solução escolhida

A contratação de empresa especializada permite ao Município dispor de conhecimento técnico e estrutura operacional compatíveis com a diversidade dos equipamentos existentes.

A integração das manutenções preventiva e corretiva favorece o acompanhamento contínuo dos equipamentos e permite que problemas sejam identificados e solucionados com maior agilidade.

A previsão de fornecimento de peças, componentes e acessórios tecnicamente necessários evita que equipamentos permaneçam paralisados exclusivamente em razão da necessidade de aquisição de componentes indispensáveis ao reparo.

A solução também possibilita melhor organização da manutenção, formação de histórico das intervenções realizadas e acompanhamento das condições de conservação dos bens.

7.2. Justificativa do interesse público

A contratação apresenta relevante interesse público porque está diretamente relacionada à continuidade dos serviços de saúde bucal oferecidos à população.

Os equipamentos odontológicos constituem instrumentos indispensáveis para a execução dos procedimentos realizados nas unidades de saúde.

A adequada manutenção desses equipamentos contribui para:

- ü garantir a continuidade dos atendimentos;
- ü reduzir interrupções e cancelamentos;
- ü proporcionar maior segurança aos profissionais e usuários;
- ü preservar o patrimônio público;
- ü prolongar a vida útil dos equipamentos;
- ü reduzir a necessidade de substituições prematuras;
- ü evitar a deterioração dos equipamentos;
- ü melhorar a eficiência dos serviços;
- ü aumentar a confiabilidade dos equipamentos;
- ü garantir melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde.

A contratação, portanto, encontra-se diretamente vinculada à prestação de serviço público essencial e à proteção do interesse coletivo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO - art. 18, § 1º, VIII

A solução deverá ser contratada de forma integrada, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, incluindo a mão de obra técnica especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e peças e componentes necessários à execução dos serviços, desde que abrangidos pelo escopo da contratação.

A contratação conjunta justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a padronização dos serviços, permitindo que uma única empresa seja responsável pela execução das manutenções e pelo fornecimento dos materiais, insumos, peças e componentes ordinários necessários à realização dos reparos,

evitando a fragmentação das responsabilidades e possíveis prejuízos à qualidade e à agilidade dos atendimentos.

Entretanto, determinados componentes e peças, em razão de seu elevado valor, complexidade, especificidade ou necessidade de aquisição individualizada, não integram o fornecimento ordinário da contratação.

Caso seja identificada a necessidade de substituição de algum desses componentes, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico e relatório circunstanciado, indicando a falha constatada, a necessidade de substituição e a solução recomendada. A aquisição e a eventual substituição desses itens ficarão condicionadas à autorização da Administração e serão realizadas mediante processo de compras específico, observados os procedimentos legais aplicáveis, inclusive pesquisa de preços e análise da compatibilidade, economicidade e vantajosidade da aquisição.

Ressalta-se que essa sistemática não compromete a integração da solução principal, uma vez que a contratação dos serviços de manutenção permanecerá abrangendo a mão de obra, os materiais, os insumos, as peças e os componentes ordinários previstos no objeto, ficando excluídos apenas os itens expressamente relacionados no item 3.10 deste Termo.

Dessa forma, entende-se tecnicamente justificada a contratação integrada dos serviços de manutenção, sem prejuízo da realização de processos de compras específicos para os componentes não abrangidos, quando efetivamente necessários.

9. RESULTADO PRETENDIDOS - art. 18, § 1º, IX

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) manter os equipamentos odontológicos em condições adequadas de funcionamento;

b) aumentar a disponibilidade dos equipamentos;

c) reduzir falhas e paralisações;

d) garantir maior segurança na utilização dos equipamentos;

e) preservar o patrimônio público;

f) ampliar a vida útil dos equipamentos;

g) reduzir custos decorrentes do agravamento de defeitos pela ausência de manutenção;

h) diminuir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos;

i) assegurar maior continuidade e regularidade dos atendimentos odontológicos;

j) melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde;

k) contribuir para a qualidade dos serviços de saúde bucal;

l) proporcionar maior previsibilidade na manutenção dos equipamentos;

m) reduzir a necessidade de substituições prematuras de bens públicos.

A contratação deverá ser orientada pelo princípio da eficiência, buscando assegurar que os recursos públicos empregados na manutenção dos equipamentos produzam resultados concretos na continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - art. 18, § 1º, X

Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as providências necessárias à adequada instrução do processo e à execução do objeto, especialmente:

a) elaboração e aprovação do Termo de Referência;

b) consolidação da relação dos equipamentos abrangidos pela contratação;

c) definição das condições de execução;

d) definição dos critérios de medição e pagamento;

e) definição dos procedimentos para solicitação de manutenção corretiva;

f) estabelecimento dos prazos para atendimento dos chamados;

g) definição dos procedimentos para autorização de substituição de peças;

h) definição dos documentos necessários à comprovação dos serviços;

i) estabelecimento de procedimentos para registro das manutenções realizadas;

j) definição dos mecanismos de acompanhamento da execução;

k) designação dos responsáveis pela gestão e acompanhamento contratual, conforme a estrutura administrativa aplicável;

l) verificação da disponibilidade orçamentária;

m) adoção das providências relativas à formalização da contratação;

n) adoção das demais medidas necessárias à regular instrução processual.

A Administração deverá assegurar que as unidades de saúde proporcionem acesso aos equipamentos para realização das manutenções programadas e corretivas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - art. 18, § 1º, XI

A contratação pretendida não depende, como condição prévia para sua execução, da realização de outras contratações, uma vez que o objeto contempla os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e peças e componentes ordinários necessários à execução dos serviços.

Contudo, determinados componentes e peças não estão abrangidos pelo fornecimento ordinário da contratação, em razão de suas características, complexidade, especificidade ou elevado valor.

Na hipótese de identificação da necessidade de substituição de algum desses componentes, a contratada deverá realizar o diagnóstico técnico correspondente e apresentar relatório justificando a necessidade da substituição, cabendo à Administração avaliar a demanda e, se confirmada sua pertinência, instaurar processo de compras específico para aquisição do componente, observando a legislação vigente, a pesquisa de preços e os critérios de economicidade e vantajosidade.

A eventual aquisição desses componentes constituirá procedimento administrativo próprio, não estando automaticamente vinculada à contratação dos serviços de manutenção, tampouco representando obrigação de fornecimento pela empresa contratada.

Assim, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução inicial da solução, sem prejuízo da possibilidade de futuras aquisições específicas de peças e componentes não abrangidos pelo contrato, caso a necessidade seja tecnicamente demonstrada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS - art. 18, § 1º, XII

A execução dos serviços poderá gerar resíduos decorrentes da substituição de peças, componentes e materiais elétricos, eletrônicos, pneumáticos, hidráulicos e demais elementos utilizados nos equipamentos.

A contratada deverá realizar o adequado acondicionamento, armazenamento temporário e destinação dos resíduos decorrentes de suas atividades, observando a legislação ambiental aplicável.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizadas práticas que contribuam para:

- ü prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- ü redução do descarte prematuro;
- ü recuperação de componentes quando tecnicamente viável;
- ü reutilização de materiais quando tecnicamente adequada;
- ü destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos;
- ü redução da geração de resíduos;
- ü utilização racional de materiais e recursos.

Quando houver geração de resíduos sujeitos a tratamento ou destinação específica, a contratada deverá observar as exigências legais e ambientais aplicáveis.

A própria manutenção preventiva constitui medida de sustentabilidade, pois contribui para aumentar a vida útil dos equipamentos, reduzir descartes prematuros e diminuir a necessidade de aquisição de novos bens.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, XIII

Após análise da necessidade administrativa, dos requisitos técnicos, das alternativas disponíveis, da distribuição dos equipamentos, dos aspectos operacionais e dos parâmetros de preços, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

13.1. Viabilidade técnica

A solução é tecnicamente adequada porque possibilita a realização de manutenção especializada em equipamentos de diferentes marcas, modelos e características.

A contratação de empresa especializada proporciona acesso a profissionais, ferramentas e conhecimentos necessários à execução dos serviços.

13.2. Viabilidade operacional

A solução permite atendimento descentralizado nas diversas unidades de saúde, reduzindo a necessidade de deslocamento dos equipamentos e minimizando os períodos de indisponibilidade.

A manutenção preventiva programada também permitirá melhor organização das atividades e redução de ocorrências emergenciais.

13.3. Viabilidade econômica

A pesquisa de preços apresentou os seguintes valores:

- R$ 9.699,62;
- R$ 8.387,50;
- R$ 10.250,00.

A média aritmética resultou em:

R$ 9.445,71 mensais, correspondendo a R$ 113.348,52 para 12 meses.

O valor estimado apresenta-se como parâmetro compatível com a solução identificada e deverá ser utilizado no prosseguimento da contratação, observados os documentos da pesquisa de preços e os demais elementos constantes dos autos.

14. ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A contratação mostra-se plenamente adequada ao interesse público, considerando que tem como finalidade assegurar o funcionamento dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços odontológicos oferecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

A manutenção preventiva e corretiva constitui medida necessária à preservação dos bens públicos e à continuidade dos atendimentos realizados nas unidades de saúde.

A eventual paralisação de equipamentos odontológicos pode comprometer diretamente a capacidade de atendimento das unidades, ocasionando atrasos, cancelamentos ou redução da oferta de procedimentos.

A manutenção adequada, por outro lado, permite preservar os investimentos realizados pelo Município na aquisição dos equipamentos, evitando a deterioração prematura dos bens e reduzindo a necessidade de substituição antecipada.

A contratação também contribui para proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e maior segurança aos usuários dos serviços públicos.

Assim, a solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público, mostrando-se compatível com a finalidade institucional do Fundo Municipal de Saúde.

15. CONCLUSÃO

Diante das informações levantadas e das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários, nos equipamentos odontológicos utilizados nas unidades de saúde do Município, constitui solução adequada para atender à necessidade administrativa identificada.

A contratação permitirá ao Fundo Municipal de Saúde contar com suporte técnico especializado para manutenção de equipamentos de diferentes marcas e modelos, proporcionando maior disponibilidade, segurança, confiabilidade e vida útil dos bens.

A solução escolhida também permitirá reduzir a ocorrência de falhas, minimizar períodos de indisponibilidade, preservar o patrimônio público e contribuir para a continuidade dos serviços de saúde bucal prestados à população.

O levantamento de mercado demonstrou que a contratação de empresa especializada para execução integrada das manutenções preventiva e corretiva é a alternativa que melhor atende às necessidades técnicas e operacionais identificadas, não sendo recomendável a execução direta pela Administração ou a divisão da solução em contratações distintas.

A pesquisa de preços apresentou os valores de **R$ 9.699,62, R$ 8.387,50 e R$ 10.250,00**, cuja média aritmética resultou em **R$ 9.445,71 mensais**, correspondendo a **R$ 113.348,52 para o período de 12 meses**.

EDITAL

O valor possui caráter estimativo e deverá ser utilizado como parâmetro para o prosseguimento da contratação, observados os resultados da pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando a necessidade permanente de manutenção dos equipamentos odontológicos, a relevância dos bens para a prestação dos serviços de saúde, a ausência de estrutura própria suficiente para execução integral dos serviços e a adequação técnica e econômica da solução identificada, **considera-se tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável o prosseguimento da contratação**.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da instrução processual, com a elaboração do respectivo Termo de Referência, contemplando de forma detalhada os serviços, quantitativos, periodicidade das manutenções preventivas, procedimentos para atendimento corretivo, fornecimento e substituição de peças, prazos de atendimento, critérios de medição e pagamento, obrigações da contratada e da Administração, mecanismos de acompanhamento e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

Incluir:

Peças que não serão acobertadas na manutenção

- Placas eletrônicas
- Moto redutores
- Peças para canetas de mão
- Motores elétricos
- Ampolas de raio x
- Canetas de ultrassom
- Carenagens em geral
- Vaso de pressão

empresa precisa apresentar cft/crt ativo, tanto da empresa quanto do técnico que irá executar os serviços

Barra de São Franciso/ES, 09 de setembro de 2026.

_____

Manoel Roberto de Almeida
Superintendente Geral de Compras
Fundo Municipal de Saúde